



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS**  
**CAMPUS TEFÉ**  
**COORDENAÇÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES**



**DECISÃO DO PREGOEIRO**

**PROCESSO Nº:** 23754.001153/2023-51 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90002/2024

**OBJETO:** Contratação de serviço de outsourcing de impressão na modalidade de franquia mensal de páginas mais excedente (que consiste na fixação de um valor fixo que abrange o fornecimento do equipamento e uma quantidade mínima de páginas, sendo cobrado o excedente quando ultrapassada a franquia) destinados a atender as necessidades do Instituto Federal do Amazonas, Campus Tefé.

**RECORRENTES:**

COPYMASTER COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA, CNPJ Nº 04.964.821/0001-07;

COPYMASTER COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA, CNPJ Nº 04.964.821/0001-07;

**RECORRIDO:** ANGELICA DA SILVA CUNHA, CNPJ Nº 16.934.975/0001-27.

**I – SINOPSE DOS FATOS**

1. Trata-se de recurso administrativo interposto tempestivamente pelas empresas COPYMASTER COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA, CNPJ nº 04.964.821/0001-07 e JP TECNOLOGIA E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA, CNPJ nº 19.934.975/0001-27, contra a decisão que aceitou a proposta e habilitou a empresa ANGÉLICA DA SILVA CUNHA - CNPJ nº 16.934.975/0001-27, no âmbito do Pregão nº 90002/2024.

2. As empresas recorrentes manifestaram-se contrárias à decisão de aceitação da proposta e habilitação da empresa ANGÉLICA DA SILVA CUNHA, alegando que a recorrida feriu as regras do edital, bem como de seus anexos, devendo, portanto, ser desclassificada do presente certame. Diante disso, o pregoeiro, considerando o cabimento e a tempestividade, aceitou os recursos interpostos para análise

3. Ressalta-se que a presente sinopse tem por objetivo apenas introduzir os fatos apresentados, sendo a pormenorização e análise detalhada realizada no corpo do presente documento.

4. Os recursos e as contrarrazões encontram-se disponíveis para consulta no Portal de Compras do Governo Federal: <https://cnetmobile.estaleiro.serpro.gov.br/comprasnet-web/public/compras>, informando a unidade de compra: **155440** e o número da compra: **90002/2024**. Após a decisão do pregoeiro, ela será disponibilizada no portal institucional, no



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS**



**CAMPUS TEFÉ**

**COORDENAÇÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

seguinte endereço: <http://www2.ifam.edu.br/campus/tefe/administracao/licitacoes-e-contratos/licitacoes-2024/pregao-eletronico/home>. A decisão também poderá ser consultada no processo através do link: <https://sig.ifam.edu.br/public/jsp/portal.jsf>, informando o número do processo: **23754.001153/2023-51**.

## **II – DA ADMISSIBILIDADE**

5. Conforme o art. 165 da Lei nº 14.133/2021, os atos da Administração Pública decorrentes de procedimentos licitatórios estão sujeitos à interposição de recursos administrativos, que garantem o contraditório e a ampla defesa. No caso de recursos sobre a aceitação de propostas e a habilitação de licitantes, é essencial observar os critérios de admissibilidade previstos na legislação:

6. O licitante que se sentir prejudicado por decisões relacionadas ao julgamento de propostas ou à habilitação ou inabilitação própria ou de outro licitante deve respeitar o prazo de 03 (três) dias úteis a contar da data de intimação ou da lavratura da ata (art. 165, inciso I, alíneas "b" e "c"). Conforme o §1º do art. 165, a intenção de recorrer deve ser manifestada imediatamente após a ciência do ato, sob pena de preclusão. Caso não manifeste sua intenção no momento oportuno, o direito ao recurso será perdido.

7. Após a manifestação da intenção de recorrer, o prazo de 03 (três) dias úteis para a apresentação das razões recursais tem início na data de intimação ou da lavratura da ata de habilitação ou inabilitação. No caso de adoção da inversão de fases, o prazo se iniciará a partir da ata de julgamento.

8. Conforme o inciso II do §1º do art. 165, a apreciação dos recursos interpostos sobre o julgamento das propostas ou a habilitação de licitantes ocorrerá em fase única, o que exige que todos os pontos recursais sejam apresentados de forma clara e completa, pois não haverá nova oportunidade de discussão no mesmo âmbito processual.

9. O recurso deve ser dirigido à autoridade que proferiu a decisão recorrida. **Caso essa autoridade não reconsidere o ato ou a decisão no prazo de 03 (três) dias úteis**, o recurso será encaminhado à autoridade superior, que deverá proferir a decisão final no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir do recebimento dos autos (art. 165, §2º).



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS**



**CAMPUS TEFÉ**

**COORDENAÇÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

9. Se o recurso for acolhido, a decisão terá o efeito de invalidar apenas os atos que não possam ser aproveitados, respeitando o princípio da eficiência e a preservação dos atos lícitos e válidos do processo (art. 165, §3º).

10. Os demais licitantes poderão apresentar contrarrazões ao recurso no mesmo prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso (art. 165, §4º). Esse procedimento assegura a isonomia e o direito de manifestação de todos os envolvidos no certame.

11. Durante a tramitação do recurso, será garantido ao licitante o direito de vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses, conforme previsto no §5º do art. 165. Isso inclui o acesso à documentação e aos dados necessários para a elaboração adequada e fundamentada das razões recursais.

12. Considerando que as presentes peças recursais, assim como as contrarrazões, foram tempestivamente interpostas, observando os prazos e procedimentos exigidos pela Lei nº 14.133/2021, e que a intenção de recorrer foi devidamente manifestada, constata-se que os requisitos de admissibilidade foram cumpridos. Assim, passa-se à análise das alegações apresentadas pelas recorrentes e das contrarrazões apresentadas pela recorrida.

## **II – DAS ALEGAÇÕES DA RECORRENTE**

13. Conforme mencionado acima, a íntegra das razões de recurso apresentadas pelas RECORRENTES pode ser visualizada no Portal de Compras do Governo Federal, conforme detalhado abaixo em breve síntese:

### **14. SÍNTESE DAS ALEGAÇÕES DA EMPRESA JP TECNOLOGIA E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA, CNPJ nº 19.934.975/0001-27**

15. A empresa **JP TECNOLOGIA E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA** interpôs um **recurso administrativo** contra a decisão do pregoeiro no **Pregão Eletrônico nº 90002/2024**, cujo objeto é a contratação de serviço de outsourcing de impressão. O recurso alega que a licitante **Angélica da Silva Cunha** descumpriu os termos do edital ao não apresentar documentos indispensáveis, conforme exigido, e ao não atender os requisitos estabelecidos no Termo de Referência.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS**



**CAMPUS TEFÉ**

**COORDENAÇÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

16. Os principais pontos do recurso incluem:

**17. Tempestividade:** O recurso foi protocolado dentro do prazo estipulado, até o dia 12/09/2024.

**18. Descumprimento do Edital:** A licitante não apresentou a proposta adequada ao último lance, a declaração de cumprimento das normas trabalhistas, e a dispensa ou declaração de vistoria técnica.

**19. Descumprimento do Termo de Referência:** A documentação fornecida pela licitante não contempla serviços de impressão, apenas reprografia e encadernação, o que não atende as exigências do edital.

20. Diante disso, a JP Tecnologia solicita a **inabilitação** da licitante Angélica da Silva Cunha e a aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, artigo 156, por não cumprimento das exigências do certame.

**21. SÍNTESE DAS ALEGAÇÕES DA EMPRESA COPYMASTER COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA, CNPJ nº 04.964.821/0001-07**

22. A **COPYMASTER COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA** interpõe recurso administrativo contra a aceitação e habilitação da empresa **ANGÉLICA DA SILVA CUNHA** no Pregão Eletrônico 90002/2024, realizado pelo IFAM Campus Tefé. A recorrente argumenta que a empresa recorrida não atendeu a requisitos importantes do edital, como a falta de proposta detalhada, catálogos corretos dos equipamentos e balanço patrimonial sem o selo da Junta Comercial.

23. Além disso, a empresa **ANGÉLICA DA SILVA CUNHA** teria deixado de apresentar documentos necessários, como as especificações dos equipamentos e softwares de gerenciamento de ativos exigidos pelo Termo de Referência.

24. A **COPYMASTER** destaca a necessidade de seguir o princípio da vinculação ao edital, assegurando que todos os licitantes atendam às exigências para garantir a isonomia e a transparência no processo.



**CAMPUS TEFÉ**

**COORDENAÇÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

25. Por fim, a recorrente solicita a desclassificação da licitante ANGÉLICA DA SILVA CUNHA e a convocação da proposta subsequente para análise, em conformidade com as normas e princípios licitatórios.

**IV – DAS CONTRARRAZÕES**

26. A licitante ANGÉLICA DA SILVA CUNHA, CNPJ nº 16.934.975/0001-27, apresentou suas contrarrazões somente para o recurso interposto pela empresa COPYMASTER COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA, CNPJ nº 04.964.821/0001-07. Não houve, portanto, contrarrazões apresentadas em relação ao recurso da empresa JP TECNOLOGIA E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA, CNPJ nº 19.934.975/0001-27, conforme pode ser verificado no Portal de Compras do Governo Federal: <https://cnetmobile.estaleiro.serpro.gov.br/comprasnet-web/public/compras>, informando a unidade de compra: 155440 e o número da compra: 90002/2024.

27. Em resumo, a empresa ANGÉLICA DA SILVA CUNHA respondeu ao recurso da empresa COPYMASTER COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA, informando que sua proposta foi enviada por e-mail devido a um problema ocorrido no sistema Comprasnet, conforme previsto no edital. Além disso, afirmou que a marca e o modelo dos equipamentos estão devidamente especificados no catálogo de materiais e na proposta apresentada.

15. É o breve relato DECIDO.

**V – FUNDAMENTAÇÃO**

**16. ANÁLISE DAS ALEGAÇÕES DA EMPRESA JP TECNOLOGIA E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA, CNPJ nº 19.934.975/0001-27**

**17. Item 2.1. Descumprimento dos termos do Edital**

18. A recorrente alega que a recorrida deixou de apresentar documentos indispensáveis, descumprindo, portanto, os itens 1.62.5, 1.104 e 1.105.2. Além disso, alega que tal comportamento é passível de sanção, consoante o art. 155, inciso IV, da Lei 14.133/2021. Para a referida análise, é importante trazer à apreciação os itens citados no presente edital, a saber:



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS**



**CAMPUS TEFÉ**

**COORDENAÇÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

*"1.62.5. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.*

*1.104. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.*

*1.105.2. Caso o licitante opte por não realizar vistoria, poderá substituir a declaração exigida no presente item por declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.*

**19. Análise:** Em relação ao primeiro item, o 1.62.5, não há o que se explanar a respeito, haja vista ser um procedimento normal a ser seguido na condução do processo licitatório. Em relação ao item 1.104, observa-se, não somente neste caso, mas em outros similares, a confusão quanto às declarações exigidas, uma vez que todas são apresentadas por todos os licitantes no cadastramento das propostas, não sendo, portanto, necessário o envio de declaração em papel timbrado da empresa. É importante ressaltar que as declarações podem ser baixadas por todos os participantes no portal do Comprasnet. Quanto ao item 1.105.2, observa-se que houve falha na verificação da ausência ou não do Termo de Vistoria ou da Declaração de Dispensa de Vistoria. E por fim, embora o art. 155 da Lei 14.133/2021 preveja a responsabilização administrativa do licitante ou contratado por infrações, como a não apresentação da documentação exigida para o certame, é fundamental observar os princípios do contraditório e da ampla defesa. A aplicação de qualquer sanção administrativa deve respeitar o devido processo legal, garantindo ao licitante ou contratado o direito de se manifestar e apresentar justificativas ou esclarecimentos. Ademais, a decisão do agente público não pode ser discricionária, devendo ser embasada em critérios objetivos e legais. Tal conduta é essencial para assegurar a transparência, a imparcialidade e a justiça nos processos licitatórios, evitando que atos punitivos sejam tomados sem a devida análise dos argumentos e provas apresentados.

**20. Item 3. Descumprimento do Termo de Referência.**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS**



**CAMPUS TEFÉ**

**COORDENAÇÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

21. A recorrente alega que a recorrida deixou de apresentar documentos indispensáveis, descumprindo, assim, os itens 9.28 e 9.30. Importa, mais uma vez, para a análise, trazer à apreciação os itens citados:

*9.28. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;*

*9.30. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:*

*9.30.1. Fornecimento de equipamentos de impressão (outsourcing) e de soluções de bilhetagem e gestão de ativos.*

*9.30.2. Entende-se como objeto similar contratos relativos a serviços que caracterizem os mesmos que estiverem descritos nesta contratação, e possuam relação direta com as atividades descritas neste TR e suas especificações técnicas, por prazo não inferior a 12 (doze) meses.*

*9.30.3. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.*

**22. Análise:** Quanto à declaração exigida no item 9.28, mais uma vez importa observar que a declaração consta no rol de declarações apresentadas no cadastramento das propostas, não sendo necessário que o licitante a envie assinada em papel timbrado da empresa. Quanto ao atestado de capacidade técnica, após diligência aberta para verificação junto ao órgão expedidor Distrito Sanitário Especial de Saúde Indígena Médio Rio Solimões e Afluentes, através do OFÍCIO Nº 104/2024 – GDG/CTEF/IFAM, de 23/09/2024, conforme se observa no Termo de Referência Anexo I do Edital referente ao Pregão Eletrônico nº 11/2022, o objeto trata da locação de equipamento para serviços a serem executados nas dependências da contratante, conforme disposto nos itens 5.3.2, 9.1 e 10.2 do Termo de Referência. Para comprovação dos fatos, a recorrente pode consultar a informação através do sítio eletrônico: [https://comprasnet.gov.br/ConsultaLicitacoes/ConsLicitacao\\_Filtro.asp](https://comprasnet.gov.br/ConsultaLicitacoes/ConsLicitacao_Filtro.asp), informando o número da compra 112022 e o número da UASG 257029 - DSEI Médio Rio Solimões e Afluentes. Logo, conclui-se que o atestado de capacidade técnica atende aos requisitos do edital.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS**



**CAMPUS TEFÉ**

**COORDENAÇÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

23. Quanto à conclusão e ao parecer da presente análise, estes serão apresentados em tópico próprio destinado a esse fim, explanando sobre os pontos levantados, bem como o entendimento devidamente fundamentado.

**24. ANÁLISE DAS ALEGAÇÕES DA EMPRESA COPYMASTER COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA, CNPJ nº 04.964.821/0001-07**

25. Para a análise do presente recurso, levar-se-á em consideração os itens que compõem o 'Tópico II – DO NÃO CUMPRIMENTO DOS ITENS DO EDITAL', onde se encontram os principais pontos levantados.

a) A recorrida não apresentou a Proposta de preços, marcas, fabricante, validade e prazo de entrega conforme anexo VIII Deste Edital.

**26. Análise:** Após o recebimento dos documentos da recorrida, estes foram encaminhados ao setor técnico requisitante para verificação de conformidade. Contudo, após o apontamento no presente recurso, verifica-se que o licitante não enviou a proposta final com o preço ofertado no momento da convocação, por meio da abertura de anexo. Verifica-se, portanto, a desconformidade com o Anexo VIII – Modelo da Proposta de Preços do Edital 90002/2024 e, por conseguinte, mostra-se prejudicada a etapa do certame.

b) Não apresentou Folders/Catálogos oficiais das fabricantes dos equipamentos multifuncionais.

**27. Análise:** Quanto à apresentação de folders ou catálogos serem ou não do fabricante, após análise cuidadosa do edital, constata-se que não há óbice ao uso de um documento em papel timbrado da empresa, uma vez que tal procedimento destina-se meramente à verificação do detalhamento técnico dos equipamentos, conforme as especificações constantes no edital e seus anexos.

c) O catálogo enviado não condiz com os equipamentos dos itens.

d) Item 01(um) o equipamento é somente uma impressora e não uma multifuncional conforme TR.

Paragrafo 4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO e Apêndice do ETP Equipamento Tipo I – Impressora Multifuncional Monocromática na página 08 do mesmo.



CAMPUS TEFÉ

COORDENAÇÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

II) Item 03 (três) Catalogo não informa o modelo e nem marcar assim não podendo ser verificado por vias oficiais das fabricantes.

**28. Análise:** Conforme exposto no presente apontamento, observa-se a desconformidade do item apresentado na proposta com os requisitos solicitados no Estudo Técnico Preliminar, apêndice ao Anexo I. Além disso, no catálogo apresentado para o item III, não se observa a marca e o modelo do equipamento. Contudo, para este último ponto, a situação pode ser sanada através de solicitação de informações adicionais.

d) Não foi informado e nem enviado nenhum catalogo com Marca e Fabricante do Software, conforme exige na TR 4.2.6. Sistema para gerenciamento de ativos e contabilização (bilhetagem).

4.2.7. Serviço de instalação e configuração do sistema de gerenciamento de ativos e detalhado no Apêndice do ETP Software de Bilhetagem e controle na página 13

**29. Análise:** Observa-se que, quanto ao software, não há exigência de sua apresentação na proposta; no entanto, está presente no Termo de Referência, item 4.15, página 7, a necessidade de que o custo do software e dos demais materiais necessários seja de responsabilidade da contratada. Tal informação pode ser sanada por meio de diligência para levantamento de informações complementares, uma vez que não impacta o valor da proposta.

e) E o Documento de Balanço não foi constado o selo da Junta Comercial do Estado do Amazonas.

**30. Análise:** Quanto ao registro das Demonstrações Contábeis na junta comercial, persiste a dúvida quanto à cobrança, uma vez que existe decisão do Tribunal de Contas da União sobre o tema, através do Acórdão 651/2018 – Segunda Câmara, que dispõe sobre a abstenção de exigir o registro do balanço patrimonial e das demonstrações do resultado do exercício na junta comercial como requisito para habilitação, nos certames, de empresas reguladas pelo Código Civil, havendo a necessidade apenas da assinatura do profissional habilitado.

31. Quanto à conclusão e ao parecer da presente análise, estes serão apresentados em tópico próprio destinado a esse fim, explanando sobre os pontos levantados, bem como o entendimento devidamente fundamentado.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS**



**CAMPUS TEFÉ**

**COORDENAÇÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

**VI – DISPOSITIVO**

16. O pregoeiro, no uso de sua atribuição conferida pelos incisos III, VI e VII do art. 17 do Decreto nº 10.024/2019, considera PROCEDENTES as alegações das Recorrentes e, norteado pelos princípios da legalidade, impessoalidade, celeridade processual, vedação ao excesso de formalismo e vinculação ao instrumento convocatório, DECIDE retornar à fase de julgamento e habilitação. Rejeita, portanto, a “proposta” (ressalta-se que, na realidade, trata-se apenas do catálogo com a logo) da empresa ANGÉLICA DA SILVA CUNHA, CNPJ Nº 16.934.975/0001-27, por estar em desconformidade com o apêndice ao Anexo I – Estudo Técnico Preliminar. O item não corresponde ao solicitado, além de a empresa não ter apresentado a sua proposta final no tempo estipulado. O processo deve ser realizado inteiramente pelo Portal de Compras.

17. Cumpre observar que não se trata de erro material cometido pelo licitante, mas de inobservância às regras editalícias, com respaldo no art. 59, incisos I, II e V. Caso fosse mantida a aceitação, haveria infração às regras do certame, privilegiando um licitante em detrimento dos demais. Portanto, as razões expostas pelas empresas COPYMASTER COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA, CNPJ Nº 04.964.821/0001-07, e JP TECNOLOGIA E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA, CNPJ Nº 19.934.975/0001-27, são procedentes.

18. Informo que todos os documentos decorrentes da presente manifestação encontram-se juntados aos autos e podem ser visualizados no Portal de Compras do Governo Federal, acessível em: <https://cnetmobile.estaleiro.serpro.gov.br/comprasnet-web/public/compras>, informando a unidade de compra: 155440 e o número da compra: 90002/2024, ou no portal <https://sig.ifam.edu.br/public/jsp/portal.jsf>, informando o número do processo: 23754.001153/2023-51.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS**  
**CAMPUS TEFÉ**  
**COORDENAÇÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES**



Tefé – AM, 24 de setembro de 2024

Jefferson da Cruz Fideles – Pregoeiro

SIAPE nº 3345367